



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 CONTRATO Nº 07/2023

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA-SP**, com sede nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, 357, Centro, 17.930-000, Tupi Paulista-SP, inscrita no CNPJ nº 01.553.985/0001-45, neste ato representado pela sua Presidente, JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA, brasileira, casada, RG: [REDACTED] e do CPF: [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED] neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 54.847.926/0001-46, com sede na Avenida DIB Jorge nº 11, Bairro Parque Industrial, na cidade Penápolis, CEP: 16300-000, representada legalmente por José Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado no município de São Paulo - SP, na [REDACTED] Bairro [REDACTED], CEP nº 01.416-001, adjudicatária do Pregão nº 003/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 (“ZERO”) KM (NOVO) DE 05 (CINCO) LUGARES PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que faz parte deste contrato.

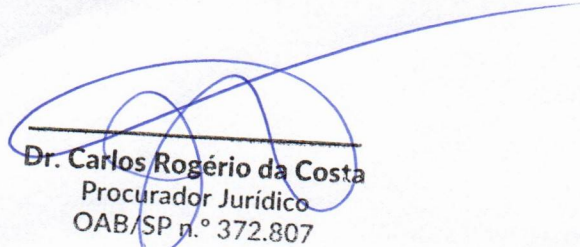
1.1. Integram este contrato, o Edital nº 004/2023 do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus Anexos, bem como a proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Administrativo Licitatório nº 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

2.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

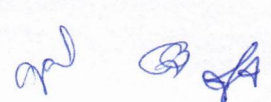
2.2 Das despesas provenientes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

Página 1 de 13


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807

JOSE APARECIDO DOS
SANTOS:73415855872

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DOS
SANTOS:73415855872
Data: 2023.12.11 15:21:43 -03'00'





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

01.01.01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB- ELEMENTO 48 – VEÍCULOS DIVERSOS

FICHA 8 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 O fornecimento do Objeto deste contrato será efetuado a partir da assinatura do contrato, de acordo com as especificações dos produtos, quantitativos, prazos e preços unitários e totais, para fins de comprovação de fornecimento e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos no Contrato.

3.2 A entrega deverá ser realizada, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e caso a licitante não cumpra a data de entrega terá que encaminhar uma justificativa por escrito e oportuna ao Setor Contábil da Câmara Municipal com a data prevista para a referida entrega.

3.3 O local de entrega será determinado pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 17:00 e a realização da compra será proveniente do Setor de Compras da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

3.4. O objeto deverá ser entregue nos prazos e condições estabelecido **Edital nº 004/2023 do Pregão Presencial nº 003/2023** e seus Anexos, bem como de sua proposta.

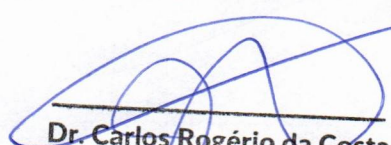
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço para esse contrato está fixado em moeda corrente, a importância de R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com proposta adjudicada e que faz parte dos autos do Processo de Licitação nº 013/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A(s) Nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas ao Setor de Compras da Câmara Municipal e seu pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

5.3 Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

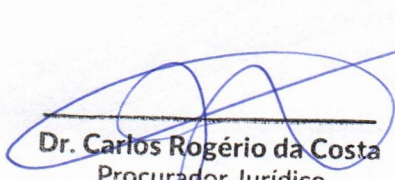
5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou recusa parcial ou total de qualquer produto, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

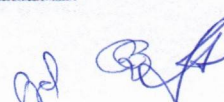
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6 A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação do Contratante em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com a comprovação acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

contratada o fornecimento desses documentos, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II alínea d da Lei 8.666/93

6.2 O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Secretaria da Câmara, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão ou efetividade para o caso especial observando-se as hipóteses do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93."

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os relativos à devolução, se for o caso de recusa de recebimento, deverão ser pagos, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Da Contratada

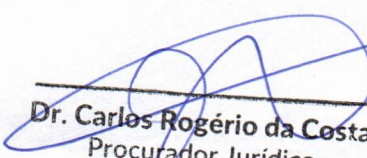
8.1.1. Assegurar a qualidade do produto requisitado;

8.1.2. Reparar, corrigir, substituir, parcial ou total, imediatamente, e às suas expensas, todo e qualquer item do objeto deste Processo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.1.3. Garantir a qualidade, bem como a entrega em consonância com as especificações deste edital e seus anexos, ressaltando-se prazo, local e horário definidos, devendo, obrigatoriamente, comunicar ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos todo e qualquer imprevisto que resulte em atraso na entrega do objeto requisitado;

8.1.4. Garantir o cumprimento de todas as condições e normas legais e técnicas vigentes quanto ao fornecimento específico de cada item;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Tupi Paulista ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

objeto deste Processo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal Tupi Paulista;

8.1.6. Realizar a entrega com equipe especializada, capaz de manter as garantias propostas pela licitante, bem como resolver os problemas referentes ao fornecimento do objeto, representando a empresa junto à Câmara Municipal Tupi Paulista;

8.1.7. Disponibilizar todo o equipamento necessário ao perfeito fornecimento do objeto deste Processo, objetivando atender aos prazos, condições e entrega fixados, sobretudo, quanto à qualidade e às especificações técnicas;

8.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar à Câmara Municipal Tupi Paulista todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

8.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o seu recebimento pela Câmara Municipal Tupi Paulista;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

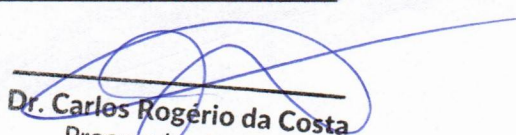
8.1.11. Fornecer o objeto deste Processo por meio de Nota Fiscal Eletrônica.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratante no fornecimento do objeto deste Processo;

8.2.2. Aprovar, receber ou reprovar e não receber, parcial ou totalmente, o objeto, quando constatada a sua regularidade (recebimento) ou irregularidade (recusa), conforme determinado neste Processo por meio do Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2.3. Realizar o pagamento relativo ao fornecimento devidamente aprovado e recebido nos termos deste Processo por meio de Nota Fiscal eletrônica devidamente encaminhada ao setor de compras pelo endereço eletrônico contato@camaratupipta.sp.gov.br;


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

8.2.4. Notificar a Contratante para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de fornecimento que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à Câmara Municipal Tupi Paulista, a qualidade dos objetos e utilização dos materiais solicitados;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento do objeto deste Processo, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções no Edital nº **004/2023**, de acordo com as leis que regem a matéria;

8.2.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto deste Processo;

8.2.8. Pagar os preços em pleno acordo com as prescrições contratuais;

8.2.9. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Presidente da Câmara Municipal ou Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

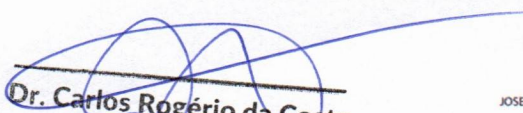
9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

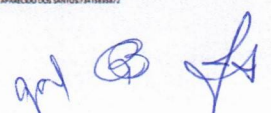
9.2 A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Tupi Paulista de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

III - judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

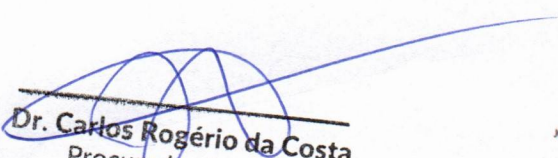
10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Tupi Paulista – SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

10.4 Se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

10.5 No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa **de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor do contrato.

10.6 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

(a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento.

(b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total de obrigação;

10.7 Atrasos superiores há 11(onze) dia deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 20%, calculado sobre o valor do contrato.

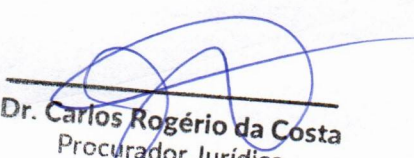
10.8 As multas lançadas pela Câmara Municipal com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Tupi Paulista - SP, via Tesouraria, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal Tupi Paulista-SP.

10.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara, resguardada o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.10.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perda e danos causados à Administração;

10.10.2 O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra a Câmara Municipal, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

10.10.3 Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

10.10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

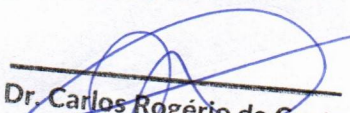
10.10.5 Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, para a outorga financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiada, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

11.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de um contrato vir a ser financiado, em parte u integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4 O contratante garantida prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contrata em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral sem prejuízo das demais medidas administrativos, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO:

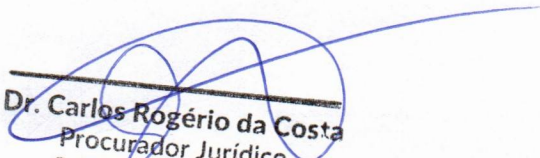
13.1 Ficará designado como Fiscal do presente Contrato Administrativo o Servidor Público Érico da Silva Castro, ficando responsável por fiscalizar entrega, conferir quantidade e suas requisições solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de TUPI PAULISTA-SP outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

15.2. E, assim, por estarem justos e contratados, **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA** e **SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 54.847.926/0001-46, representada por José Aparecido dos Santos, já qualificado firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

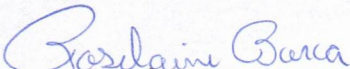
Tupi Paulista/SP, 11 de dezembro de 2023.


Joana Aparecida Ramos Garcia Grava
Presidente da Câmara Municipal

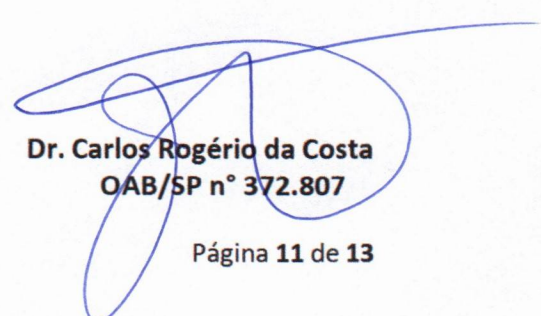
JOSE APARECIDO DOS SANTOS:73415855872 Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DOS SANTOS:73415855872
Data: 2023.12.11 15:19:55 -03'00'

SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ: 54.847.926/0001-46
José Aparecido dos Santos - [REDACTED]

Testemunhas:


Roselaine Barca
Testemunha


Gustavo Garcia Mateus
Testemunha


Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

CONTRATADO: SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ:
54.847.926/0001-46

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 ("ZERO") KM (NOVO) DE 05 (CINCO) LUGARES PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP nº 372.807
e-mail: drcarlosrogeriodacosta@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP

Assinatura: _____

Pela contratada: SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ: 54.847.926/0001-46

Nome: José Aparecido dos Santos

Cargo: Sócio-proprietário

Assinatura: _____

JOSE APARECIDO DOS SANTOS:73415855872 Assinado eletronicamente por JOSE APARECIDO DOS SANTOS:73415855872 Data: 2023.11.15 15:23:13 -0300

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP

Assinatura: _____